



Nota Técnica Atuarial

NTA/CDSIAS-0626



Belo Horizonte, junho de 2026

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	4
3	MODALIDADE DO PLANO E REGIME FINANCEIRO	4
4	CUSTEIO DO PLANO.....	4
5	ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS	5
6	METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS FATORES ATUARIAIS, DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS/INSTITUTOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR....	5
7	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DE ASSISTIDOS	6
8	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DE PARTICIPANTES	6
9	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	6
10	EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	7
11	METODOLOGIA, EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS.....	7
12	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	7
13	INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS	7
14	EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A RECEBIMENTOS	8
15	METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	9
16	EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS	9
17	COBERTURA ADICIONAL DE RISCO.....	9
18	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
	GLOSSÁRIO	11

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Plano de Contribuição Definida SIAS Plano CD-SIAS

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS

3

1 OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial objetiva estabelecer e fixar as bases técnicas atuariais para Plano de Contribuição Definida SIAS – Plano CD-SIAS, CNPB nº xx.

O Plano é administrado pela Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS e destina-se, exclusivamente, aos participantes, aos assistidos e aos beneficiários Pensionistas do Plano de Origem da Migração que optarem pela migração para este Plano CD-SIAS durante o Período de Opção da Migração, bem como aos Beneficiários Designados.

O Plano, modelado na forma de Contribuição Definida, assegura:

I. Quanto aos Participantes:

- a) Aposentadoria por Idade; e
- b) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.

II. Quanto aos Beneficiários:

- a) Suplementação de Pensão por Morte; e
- b) Pecúlio por Morte.

Esta Nota Técnica Atuarial foi elaborada atendendo as disposições da Resolução PREVIC Nº 23, de 14 de agosto de 2023.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Em razão da modalidade de Contribuição Definida, não há necessidade de utilização de hipóteses biométricas ou econômicas para determinação dos benefícios programados, uma vez que estes são diretamente vinculados ao saldo acumulado na conta individual.

As hipóteses atuariais poderão ser utilizadas exclusivamente para fins de precificação das coberturas securitárias adicionais contratadas junto à seguradora.

3 MODALIDADE DO PLANO E REGIME FINANCEIRO

3.1 Modalidade

Contribuição Definida.

3.2 Regimes Financeiros

Todos os benefícios previstos no Plano são financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização Individual.

Os recursos acumulados em nome de cada participante são registrados em contas individualizadas e convertidos em quotas patrimoniais.

O saldo acumulado é atualizado mensalmente pela variação da quota patrimonial.

4 CUSTEIO DO PLANO

Constituem fontes de custeio do Plano:

- a) Contribuições Básicas dos Participantes;
- b) Contribuições Voluntárias dos Participantes;
- c) Recursos oriundos de Portabilidade;
- d) Reserva Individual de Migração;
- e) Recursos provenientes da cobertura adicional de risco, quando contratada;
- f) Rentabilidade dos investimentos;

O valor mínimo da Contribuição Básica corresponde a uma Unidade Previdenciária – UP. Em xx/xx/xxxx, o valor da UP é R\$ xx. Essa quantia será reajustada anualmente, de acordo com a evolução, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,

ressalvada, ainda, a possibilidade de o Conselho Deliberativo aprovar a alteração de seu valor, por ocasião do estabelecimento do Plano de Custeio anual.

5 ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS

5.1 Aposentadoria por Idade

- Idade mínima de 55 anos;
- Mínimo de 5 anos de inscrição¹; e
- Carência mínima de 60 contribuições.

5.2 Suplementação de Aposentadoria por Invalidez

- Concessão de aposentadoria por invalidez pelo Regime Jurídico Único; e
- Carência mínima de 12 contribuições¹.

5.3 Suplementação de Pensão por Morte

Devida aos beneficiários designados em decorrência do falecimento do participante ou assistido.

5.4 Pecúlio por Morte

Pagamento único correspondente ao saldo da Conta Individual do participante falecido.

6 METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS FATORES ATUARIAIS, DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS/INSTITUTOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR

O valor dos benefícios corresponderá a 100% do saldo da Conta Individual do participante existente na Data do Cálculo, observada a forma de recebimento escolhida pelo participante ou beneficiário.

Os benefícios de renda mensal poderão ser pagos das seguintes formas:

a) renda mensal por prazo determinado, observado prazo mínimo de 2 anos; ou

¹ Contam-se as contribuições vertidas ao Plano de Origem da Migração e ao Plano CD-SIAS, a partir da data da última inscrição do participante no Plano de Origem da Migração.

b) renda mensal por prazo indeterminado, mediante percentual entre 0,5% e 2,0% do saldo remanescente da conta.

O participante ou beneficiário poderá optar pela forma de recebimento no momento da concessão.

A renda mensal será paga enquanto houver recursos no Saldo de Conta Individual. O saldo acumulado é atualizado mensalmente pela variação da quota patrimonial.

6

7 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DE ASSISTIDOS

Não aplicável.

8 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DE PARTICIPANTES

Não aplicável.

9 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

9.1 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder são determinadas pelo somatório do Saldo de Conta dos participantes.

$$PA_p = SCI_p$$

Onde:

PA_p = Provisão Matemática do participante p.

SCI_p = Saldo da Conta Individual do participante p.

9.2 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

Para o cálculo do valor das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos referentes aos benefícios pagos na forma de renda mensal por prazo indeterminado, deve-se somar o Saldo de Conta relativo a esses participantes (SCI_p).

10 EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas são recalculadas mensalmente, conforme metodologia descrita no item 9 desta nota técnica.

11 METODOLOGIA, EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

O regulamento estabelece contribuições básicas definidas pelo participante de no mínimo 1 Unidade Previdenciária (UP), contribuições voluntárias com valor mínimo de 1 UP e sem limite máximo.

12 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O custeio administrativo será definido anualmente por meio do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da SIAS.

As fontes de custeio administrativo, critérios de rateio e constituição de fundos administrativos observarão o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

13 INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS

São disponibilizados aos participantes os seguintes institutos. Os critérios de elegibilidade observarão integralmente as disposições regulamentares e a legislação vigente.

13.1 Autopatrocínio

Na forma da legislação em vigor, no caso de perda total ou parcial da remuneração, o participante poderá optar por manter a sua contribuição e a do instituidor para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento, nos mesmos níveis anteriormente praticados.

13.2 Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% do Saldo de Conta Individual na forma definida no item 9 desta Nota Técnica.

A partir da data da opção do participante desligado pelo BPD até a data do início do recebimento do BPD, o valor do saldo da Conta Individual será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, descontada a Contribuição Administrativa.

Ocorrendo a extinção do saldo de Conta do Participante devido ao desconto da Contribuição Administrativa, encerra-se a obrigação do Plano com o Participante Remido. Neste caso, o Participante Remido será considerado um ex-participante.

13.3 Portabilidade

O direito acumulado corresponderá a 100% do saldo da Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, descontados os valores da parcela patronal não resgatável constituída em Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

13.4 Resgate

O Resgate corresponde ao saldo da Conta do Participante subtraído da parcela patronal não resgatável, constituída em EFPC, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data da apuração dos valores para o efetivo pagamento.

14 EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A RECEBIMENTOS

Em conformidade com a legislação vigente, considerando a inexistência de benefícios a conceder ou concedidos que tenham seu valor previamente estabelecido, bem como a inexistência de benefícios concedidos que possuam características de benefício definido na fase de concessão, não há necessidade cálculo do fluxo de contribuições e benefícios para fins de avaliação atuarial.

15 METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Nota Técnica Atuarial do PBSRJU estabeleceu a metodologia de cálculo dos recursos que serão migrados do Plano RJU para este Plano, tais como: Reserva Individual de Migração, Fundos Previdenciais, Fundos Administrativos, entre outros.

Importante destacar que os participantes ou assistidos do PBSRJU, que optaram em transferir as suas reservas para este Plano CD-SIAS tiveram direito ao crédito dos valores transferidos para Conta de Participante, na subconta de Reserva Individual de Migração.

16 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS

Não aplicável.

17 COBERTURA ADICIONAL DE RISCO

O Plano poderá disponibilizar cobertura adicional para invalidez e morte mediante contratação de seguro coletivo junto à sociedade seguradora.

O valor da cobertura, critérios de elegibilidade, exclusões, recálculos e condições de pagamento serão definidos em contrato específico celebrado entre a Entidade e a seguradora.

A responsabilidade pelo pagamento da indenização securitária é exclusiva da sociedade seguradora.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica Atuarial expressa as definições técnicas matemáticas e atuariais do Plano CD-SIAS, abrangendo todos os aspectos que lhe são pertinentes.

A aplicação da metodologia e regimes financeiros do Plano para os benefícios estão de acordo com a legislação em vigor e com as práticas atuariais internacionalmente aceitas.

10

Belo Horizonte, 26 de junho de 2026.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Ivan Sant'Ana Ernandes
Atuário MIBA 506
Diretor Executivo



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596

GLOSSÁRIO

Assistido: Para fins desta Nota Técnica Atuarial, considera-se o Participante que esteja em gozo de benefício previsto no Plano.

11

Participante: Para fins desta Nota Técnica Atuarial, considera-se o Participante que não esteja em gozo de benefício previsto no Plano.

Beneficiários: A pessoa física inscrita no plano como Beneficiário Designado ou como Beneficiário Pensionista do Plano de Origem da Migração.

Beneficiário Pensionista do Plano de Origem da Migração: Beneficiário que recebia renda vitalícia no Plano de Origem da Migração.

Contribuição: Valor vertido mensalmente pelo Participante ao Plano.

Instituidor: a pessoa jurídica instituidora do Plano CD-SIAS é a Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS.

Pensionista: Beneficiário já em gozo do benefício de Pensão por Morte previsto pelo Plano.

Plano de Origem da Migração: É o Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único – PBSRJ.